



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 15 de abril de 2.020.

Altera redação da Instrução Normativa nº 01 de 23 de março de 2020.

O PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO nova revisão da inaugural Instrução Normativa nº 01/2020, visando o aperfeiçoamento da redação, e aplicabilidade efetiva e eficiente do teletrabalho na Procuradoria-Geral do Município de Cananéia/SP;

CONSIDERANDO que o uso da tecnologia está à disposição da Administração Pública Municipal como um todo, possibilitando o contato remoto entre autoridades, servidores e troca de informações e documentos entre Departamentos, como também, em uso no Poder Público e sociedade;

CONSIDERANDO o avanço do processo judicial eletrônico e da disponibilidade de ferramentas de tecnologia à disposição para realização do trabalho remoto no âmbito judicial e administrativo de atuação da Procuradoria-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a mudança cultural da presença física do trabalhador na sede do empregador, como forma bem-estar para ambos;

CONSIDERANDO a internalização e intensificação das medidas necessárias para prevenção de contágio ao vírus CORONAVÍRUS (COVID-19), medidas estas que farão parte do cotidiano das pessoas para evitar a disseminação deste e de qualquer outra espécie de vírus ao ser humano;

RESOLVE o Procurador-Geral do Município promover as seguintes alterações na redação da Instrução Normativa nº 01 de 23 de março de 2020:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 01 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

§ 1º. A modalidade total consistirá no cumprimento de carga horária integral na residência do procurador(a).

§ 2º. A modalidade parcial consistirá no cumprimento parcial da carga horária na residência do procurador(a), podendo ser no período matutino ou vespertino”.

II – revoga-se o inciso III do art. 6º, ficando alterada a redação do *caput* e § 3º e § 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Compete ao Procurador(a)-Geral autorizar, entre os(as) procuradores(as) interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

.....

III – (revogado);

.....

§ 3º. A participação dos(as) procuradores(as) condiciona-se à autorização formal do Procurador(a)-Geral.

§ 4º. Autorizados os participantes do teletrabalho e a respectiva modalidade, o(a) Procurador(a)-Geral comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

.....”.

III – o art. 10, inciso VII, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

VII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata, podendo ser através de videoconferência ou por qualquer modalidade tecnológica disponível de áudio e vídeo, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos”.

IV – o art. 11, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa ou em caso de denúncia identificada, o(a) procurador(a) deverá prestar esclarecimentos ao Procurador(a)-Geral, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto em caso de procedência do processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

.....”.

V – o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

“Art. 19. Ao final de cada mês será apresentado relatório de execução do plano de trabalho que, será aprovado ou não pelo Procurador(a)-Geral ao final de cada período concedido para modalidade total ou parcial, podendo o procurador(a) renovar o teletrabalho respeitadas as mesmas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa”.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA